



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

PARECER N.01/2809/2022

Este controle interno, de posse dos demonstrativos contábeis, do segundo quadrimestre de 2022, passamos a analisa-los, para fins de emissão de parecer, sobre o cumprimento da legalidade, quanto a execução orçamentária e financeira. Assim sendo, aduz a Lei de Responsabilidade fiscal, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

1 – Quanto a receita arrecadada.

A receita total arrecadada no período foi da ordem de R\$25.709.665,78, ficando assim distribuída:

Títulos	Valor R\$
Tributos próprios	538.902,02
Patrimonial	291.581,88
Trf correntes	27.313.762,98
Out rec correntes	40,40
Trf de capital	253.180,53
Dedução para o FUNDEB	-2.687.802,03
TOTAL	25.709.665,78

Conforme pode ser visto acima, há uma total dependência do município das transferências constitucionais.

2 – Quanto as despesas empenhadas.

A despesa total empenhada foi da ordem de R\$30.021.175,8, com prevalência para duas funções de governo, quais sejam, educação com valor de R\$10.977.963,38, e saúde com o valor de R\$8.146.742,44.

Sendo liquidado o valor de R\$25.092.184,36;

Sendo pago o valor de R\$24.123.549,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO**

3 – Quanto aos restos a pagar, pagos no primeiro quadrimestre.

Quanto aos restos a pagar do exercício anterior, foram pagos até o quadrimestre, na ordem de R\$1.094.781,80.

4 – Quanto a receita corrente líquida arrecadada nos últimos 12 meses, para fins das despesas com pessoal, no período de julho de 2021 a junho de 2022.

Foi arrecadado um total de receitas, que são consideradas como receita corrente líquida, o valor de R\$35.671.764,39.

Sendo as despesas com pessoal no valor de R\$22.741.668,97.

O percentual em relação a RCL foi de 63,75%.

Quanto as despesas com pessoal, informa a lei complementar n.178/2021, informa em seu art.15, da seguinte forma: “Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.”

Como pode ser visto acima, as despesas com pessoal do Poder Executivo, ficaram na ordem de 63,75% em relação ao total da receita corrente líquida, neste sentido, recomendamos a manutenção da política de controle dos gastos com pessoal, para que no exercício de 2023, possa se implementar com maior facilidade a redução de 10% do excesso, conforme determina o texto legal supracitado.

5 – Quanto o cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde, 25% e 15% respectivamente das receitas de impostos arrecadadas.

Quanto a este tema, em educação foi alcançado o percentual de 23,93%, em relação as receitas de impostos arrecadadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO**

Quanto a aplicação mínima em saúde, foi alcançado o percentual de 17,26%, em relação as receitas de impostos arrecadadas.

Só lembrando que a aplicação mínima é anual, neste sentido, recomendamos a ampliação dos recursos repassados como contrapartida para o sistema municipal de educação, para que até dezembro de 2022, o mínimo de 25% seja alcançado.

6 – Quanto a existência de superavit ou déficit na execução orçamentaria.

Quanto a este tema, após análise do relatório resumido da execução orçamentária, do 4º bimestre de 2022, ficou comprovada a seguinte situação:

Receitas arrecadadas R\$25.709.665,78

(-) despesas liquidadas R\$25.902.184,36

Superavit orçamentário R\$617.481,42

Após minuciosa análise, concluímos que a execução orçamentária e financeira, do segundo quadrimestre de 2022, ocorreu dentro do princípio da legalidade, observando as normas norteadoras da contabilidade pública, bem como, a normas de finanças públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer,

Colares - PA, 29 de setembro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
Dec. 001/2021